

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICON -SP CNPJ nº 62.638.010/0001-04

AV. LEONARDO DA VINCI, nº 1276 – CEP 04313-001 – SÃO PAULO – SP FONE: (11) 5011-3853 FAX: (11) 5011- 3529 – www.sidcivil-sp.com.br sindiconsp@sidcivil-sp.com.br jcpresidente@sidcivil-sp.com.br

São Paulo, 11 de dezembro de 2015.

Aos Contabilistas

Tomamos a liberdade de retomar o assunto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA e expor o quanto segue:

Apesar de a Lei do SIMPLES Nacional (LC 123/06) a contribuição sindical objetiva o fortalecimento da categoria e, havendo no Brasil mais de 90% das empresas brasileiras de micro e pequeno porte, e na maioria vinculadas ao SIMPLES NACIONAL como o sindicalismo patronal poderá cumprir seu mister e defender as empresas em face dos reclamos do sindicato dos trabalhadores sempre mais aparelhado com as contribuições obrigatórias retidas na fonte pelas empresas.

Assim entendemos necessário esclarecer aos empresários e como são justamente as menores empresas aquelas que mais demandam o suporte técnico das entidades sindicais (trabalhista, tributário etc) e contábeis, caberá exclusivamente ao empresário a decisão sobre efetuar ou não o recolhimento da contribuição, ponderando sua decisão com base no interesse de toda a categoria representada.

Abaixo a tabela publicada pela CNI para os cálculos da contribuição sindical obrigatória.

Linha	Classe de Capital Social				Alíquota	Parcelas a Adicionar
	(R\$)				(%)	(R\$)
1	De	0,01	à	14.070,17	Contrib. Mínima	112,56
2	De	14.070,18	à	28.140,34	0,8	-
3	De	28.140,35	à	281.403,35	0,2	168,84
4	De	281.403,36	à	28.140.335,29	0,1	450,25
5	De	28.140.335,30	à	150.081.788,20	0,02	22.962,51
6	De	150.081.788,21		em diante	Contrib. Máxima	52.978,87

Salientamos que a maioria das empresas que optam pelo SIMPLES NACIONAL estão na faixa 1 de contribuição, tendo que recolher apenas R\$ 112,56 para a efetiva vinculação.

Cumpre esclarecer que existem no Estado de São Paulo SINDICATOS que abrangem a CATEGORIA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, legalmente constituídos, CONTUDO para o correto enquadramento sindical é necessário avaliar além do CNAE que poderá ser o mesmo para as micro e pequena construtoras quanto para as megas construtoras o código de atividade, aos contabilistas e empresário é necessário analisar o objeto social, visto que o SINDICON-SP - Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, com



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICON -SP CNPJ nº 62.638.010/0001-04

AV. LEONARDO DA VINCI, nº 1276 – CEP 04313-001 – SÃO PAULO – SP FONE: (11) 5011-3853 FAX: (11) 5011- 3529 – www.sidcivil-sp.com.br sindiconsp@sidcivil-sp.com.br jcpresidente@sidcivil-sp.com.br

sede na Avenida Leonardo da Vinci, 1276, Vila Guarani, São Paulo Capital, CEP: 04313-001, devidamente inscrito no CNPJ 62.638.010/0001-04, com código sindical fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE número 001.126.86310-3 é o representante das pequenas empresas na atividade da CONSTRUÇÃO CIVIL.

A filiação correta permite às empresas seguir as normas coletivas criadas para atender às necessidades específicas da sua categoria, além de representado e ter seus interesses defendidos pela sua entidade de classe e utilizar os serviços disponíveis para a sua empresa.

Diante da falta de instrumento normativo ou instauração de dissídio coletivo a categoria da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE **PEQUENAS ESTRUTURAS** representada pelo SINDICON-SP deve seguir rigorosamente as normas instituídas pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, bem como da legislação vigente, **principalmente atentar para a irredutibilidade de vencimentos**, assim os benefícios concedidos pelas empresas por mera liberalidade (cesta básica — seguro de vida — café da manhã) não poderão ser retirados, informamos ainda os pisos da categoria, e orientamos a manutenção da cesta básica de 25kg ou equivalente vale supermercado no importe de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

SALÁRIO BASE NÃO QUALIFICADO B	R\$	1.018,65
SALÁRIO BASE NÃO QUALIFICADO A	R\$	1.069,58
SALÁRIO BASE QUALIFICADO C	R\$	1.155,15
SALÁRIO BASE QUALIFICADO B	R\$	1.212,90
SALÁRIO BASE QUALIFICADO A	R\$	1.273,55

Para que o sindicato seja representativo, é preciso que tenha força para implementar as políticas necessárias para defender efetivamente os interesses dos pequenos empreendedores da categoria, o **SINDICON-SP** conta com o apoio dos contabilistas para o envio das GUIAS SINDICAIS OBRIGATÓRIAS respeitadas as especificidades de cada empresa, dentro do enquadramento sindical correto.

Permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente.

JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMEIDA Presidente